

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Setor Solicitante	Número do Pedido de Compra:	Nome da Unidade de Compra
19/05/2025	Gerência de Hotelaria		Hospital Risoleta Tolentino Neves

Responsável pelo Pedido:	Gerência / Diretoria:
Nome: Graziela Sales França	Hotelaria / Administrativa
Natureza da aquisição:	<input type="checkbox"/> – Consumo <input checked="" type="checkbox"/> – Serviços <input type="checkbox"/> – Permanente

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais** regularmente registrados na Junta Comercial, para **realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos**, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irre recuperáveis do Hospital Risoleta Tolentino Neves.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam todas as exigências legais e técnicas.

1.2.2. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem cronológica do credenciamento.

1.2.3. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

- 1.2.4. A lista dos bens móveis com descrição dos lotes se encontra no ANEXO I desse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de desmobilização de bens patrimoniais inservíveis, obsoletos ou com alto custo de manutenção, tais como equipamentos hospitalares, mobiliário e outros materiais diversos, cuja permanência nos estoques do hospital representa ônus financeiro e logístico;

CONSIDERANDO que diversos equipamentos se encontram fora de linha de fabricação, com peças de reposição indisponíveis no mercado, tornando sua manutenção corretiva tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa para a instituição;

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos em que seria possível realizar a manutenção, os custos envolvidos são elevados, superando o valor de mercado residual dos bens, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que o leilão de bens inservíveis é uma alternativa legal e vantajosa para a administração pública, permitindo a alienação rápida, transparente e eficiente desses ativos, com potencial de retorno financeiro ao erário e desocupação de espaços físicos valiosos dentro das dependências do hospital;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos dos leilões poderão ser reinvestidos em áreas estratégicas da instituição, contribuindo para a melhoria dos serviços assistenciais e para o atingimento das metas institucionais vinculadas à ampliação da capacidade de atendimento, modernização do parque tecnológico e aperfeiçoamento da estrutura física;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar pluralidade, competitividade e isonomia no processo de escolha dos leiloeiros, de modo a possibilitar a participação de diversos interessados que preencham os requisitos legais e técnicos, garantindo à administração hospitalar liberdade de escolha dentro do rol de credenciados conforme as especificidades de cada certame;



MOTIVAÇÃO

O credenciamento de leiloeiros oficiais justifica-se como medida estratégica para dar vazão ao processo contínuo de desfazimento de bens móveis inservíveis do Hospital Risoleta Tolentino Neves, assegurando que tais processos sejam conduzidos por profissionais habilitados, experientes e legalmente autorizados. A contratação por credenciamento oferece à administração maior flexibilidade, celeridade e economia de escala, pois permite Credenciamento de vários Leiloeiros interessados com critério de convocação pela ordem cronológica de credenciamento oportunizando desta forma o rodízio destes profissionais em cada processo, respeitando critérios previamente estabelecidos.

FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento será realizado com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de múltiplos prestadores de serviço quando a execução do objeto puder ocorrer de forma **paralela e não excludente**, sendo essa a hipótese típica dos leilões de bens inservíveis, em que diferentes leiloeiros podem ser acionados de acordo com a natureza e o valor estimado dos bens a serem leiloados.

Importante observar ainda o Código Civil Brasileiro, especialmente o art. 1106 e seguintes as instruções e normas da Junta Comercial do Estado e regulamentos internos do Hospital Risoleta Tolentino Neves.

META A SER ATINGIDA

Com a execução do credenciamento e posterior realização dos leilões, pretende-se:

- Reduzir o passivo de bens inservíveis do hospital.
- Liberar espaço físico para uso assistencial e administrativo.
- Obter receita acessória a ser reinvestida em melhorias estruturais e tecnológicas.
- Aumentar a transparência e eficiência nos processos de desfazimento de bens.
- Cumprir os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.



3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar **leiloeiros oficiais** que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- e) Registro válido como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- f) Situação regular junto à Receita Federal e à Seguridade Social;
- g) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na realização de leilões públicos;
- h) Apresentação de declaração de ciência e aceitação das condições previstas neste Termo de Referência.

3.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do HRTN, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

3.3. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao HRTN.

3.4. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

3.5. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

3.6. Não cabe ao HRTN qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do leiloeiro será feita **exclusivamente mediante comissão sobre o valor arrecadado no leilão**, nos percentuais a serem definidos em contrato, pagos diretamente pelos arrematantes, conforme legislação vigente.

4.1.1. Não haverá qualquer ônus para o Hospital com relação à execução dos leilões.

5. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO

5.1. A **convocação dos leiloeiros credenciados** observará a **ordem cronológica de credenciamento**, iniciando-se sempre pelo primeiro credenciado da lista e seguindo a ordem sequencial, com revezamento entre os credenciados a cada nova necessidade de leilão.

5.1.1. Caso o leiloeiro convocado não possa ou não queira atender à demanda no prazo estipulado, será registrado termo de recusa e convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua posição para convocações futuras.

5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

5.1.1. Durante o período em que o credenciamento permanecer aberto a CREDENCIANTE poderá fazer alterações no Anexo I do Termo de Referência para a retirada dos bens que foram alienados e inserção de outros bens, de acordo com novas baixas de bens móveis do HRTN.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

4.1. O leiloeiro oficial será responsável por:

a) Elaborar o edital e promover a divulgação do leilão.

- b) Realizar os atos preparatórios e executar o leilão público.
- c) Arrecadar os valores devidos pelos arrematantes.
- d) Repassar ao Hospital os valores arrecadados, deduzidas as comissões previstas, dentro do prazo estipulado.
- e) Apresentar prestação de contas completa ao término de cada leilão.

7. DA CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.
- 7.2. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital.
- 7.3. O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- 7.4. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução em 02 (dois) dias úteis.
- 7.5. A organização do leilão será realizada pelo Leiloeiro, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado pelo HRTN e de forma eletrônica observando-se de forma criteriosa os critérios de publicidade e transparência.

8. DO CREDENCIAMENTO

São documentos obrigatórios para o credenciamento:

8.1. Pessoa Física:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial.
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG.
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- d) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado.
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (ISS), se houver.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

8.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial do Leiloeiro responsável pela empresa.
- b) No caso de empresário individual: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial.
- c) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial.
- d) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente.
- e) No caso de sociedade civil: Ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributo Mobiliário e Imobiliário).
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- k) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- m) Comprovante de inscrição ou registro profissional da entidade profissional competente da Pessoa Jurídica.
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos.

8.3. Declaração com a quantidade de leilões extrajudiciais de bens móveis realizados e quantidade de bens móveis arrematados no período nos últimos 2 anos, comprovável através de cópias de Relatório Mensal de Atividades entregues à Junta Comercial do Estado onde está estabelecido.

9. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

9.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da convocação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida.

- 9.2. Alienar os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Gerência de Hotelaria em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo.
- 9.3. Prestar o serviço conforme descrito no presente edital.
- 9.4. Prestar assistência aos interessados.
- 9.5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 9.6. Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao HRTN.
- 9.7. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador.
- 9.8. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
- 9.9. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão.
- 9.10. Atentar sempre para a defesa do interesse do HRTN em detrimento do particular comprador.
- 9.11. Repassar ao HRTN, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal nos termos deste instrumento.
- 9.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 9.13. Entregar ao HRTN, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote.
- 9.14. Submeter ao HRTN os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.
- 9.15. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
 - I – Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
 - II – Qualificação completa do arrematante vencedor;
 - III – quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote.

- 9.16. Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor.
- 9.17. Notificar ao HRTN qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência.
- 9.18. Auxiliar o HRTN, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
- IV. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
 - V. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
 - VI. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo.
- 9.19. Não utilizar o nome do HRTN, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico.
- 9.20. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- 9.21. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto.
- 9.22. No caso do item 9.21, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital.
- 9.22.1. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
- a) Plataforma na INTERNET para realização do leilão virtual e presencial simultaneamente.
 - b) Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação.
 - c) Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo HRTN, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.
 - d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes. A critério do HRTN poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame.

e) Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem.

f) Avaliar os bens juntamente com a Gerência de Hotelaria, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo HRTN, prevalecendo a avaliação realizada pela Gerência de Hotelaria e Leiloeiro.

g) Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise da Gerência de Hotelaria, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles.

h) Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.

9.22.2. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.

9.22.3. Para a prestação dos serviços (forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências do HRTN.

9.22.4. Em paralelo ao leilão presencial, deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma descrita neste instrumento.

9.22.5. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao HRTN, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

9.23. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.23.1. A CREDENCIANTE obriga-se a disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc.

9.23.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.



- 9.23.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.
- 9.23.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.
- 9.23.5. Analisar o Edital apresentado pelo Leiloeiro, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento.
- 9.23.6. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados.
- 9.23.7. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.
- 9.23.8. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.23.9. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.
- 9.23.10. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.24.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS

- 10.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 10.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- 10.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.



11. DO ESTADO FISICO E DOCUMENTAL DOS BENS

- 11.1. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Contratante a existência de eventuais defeitos ou vícios de qualquer natureza. Também não serão de responsabilidade destes a execução de consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do bem/material arrematado, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto ao estado de conservação, defeitos e/ou às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 11.2. As descrições dos bens, no que diz respeito à quantidade e peso, são estimados, podendo em alguns casos oscilar em percentuais de até 30% (trinta por cento). Sendo assim, sugerimos a indispensável vistoria pessoal aos bens.
- 11.3. No caso de veículos, os licitantes deverão examinar todas as exigências do DETRAN necessárias para a transferência/regularização/licenciamento do veículo, especialmente o que tange às plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, cor, numeração de carroceria, tendo em vista que todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram.
- 11.4. Ficam os arrematantes cientes que são responsáveis pela regularização física dos veículos, bem como a apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória junto ao DETRAN (vistoria necessária à transferência de propriedade). Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, alteração de cor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação, retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização de vistorias obrigatória ou qualquer divergência com relação ao M registrado do odômetro do veículo e necessidade de correção para fins de transferência de propriedade, será de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.
- 11.5. Os arrematantes deverão nos dias determinados para visitaç o, vistoriar, examinar, levantar condiç o de documentos, etc; inerente aos bens destinados a leil o, sendo de sua responsabilidade fazer as averiguaç es quanto   exist ncia da chave principal e reserva, ao modelo, cor, ano de fabrica o, potencia, problemas mec nicos, n  motor, n  chassi e n  carroceria, e estar ciente que caso estes n meros n o estejam leg veis e porventura n o sejam originais de f brica, ter o que trocar a pe a e remarca-la para posterior autoriza o junto aos  rg os competentes.



11.5.1. O veículo arrematado como SUCATA (se houver) será automaticamente baixado pela Divisão de Registro de Veículos DRV/DETRAN MG, sem possibilidades de licenciamento e circulação, eis que nos termos do Decreto nº1.305, de 09 de novembro de 1994, que regulamentou a Lei nº8.722, de 27 de outubro de 1993, é obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata.

11.5.2. Qualquer divergência apurada pelo arrematante entre as condições anunciadas e aquelas efetivamente encontradas, inclusive relativamente a documentos, deverão ser peticionadas e informadas ao Leiloeiro antes da realização do Leilão, para fins de ajustes ou esclarecimentos.

12. DOS VALORES

12.1. Os bens serão alienados somente à vista e o pagamento deverá ser realizado conforme as regras desse Termo de Referência.

12.2. Além do valor arrematado, caberá ao arrematante efetuar o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da sua comissão legal, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, não sendo devido pelo HRTN qualquer pagamento pelos serviços prestados.

12.3. Os veículos serão alienados sem débitos e multas e IPVA.

13. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

13.1. O pagamento total da arrematação e comissão deverá ser realizado pelo arrematante mediante depósito na conta bancária de titularidade do Leiloeiro Oficial que será informada pelo mesmo no momento oportuno, devendo o Leiloeiro Oficial repassar os valores de arrematação para o HRTN.

13.1.1. O pagamento dos bens arrematados será realizado pelos arrematantes conforme especificado abaixo:

13.1.1.1. No ato da arrematação presencial, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em caução, sendo o primeiro no valor de 20% (vinte por cento) e segundo de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

13.1.1.2. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação, o arrematante deverá depositar/transferir na conta bancária de titularidade do Leiloeiro Oficial, em espécie de

forma identificada o valor integral do lance, bem como o valor de 5% (cinco por cento) do lance a título da comissão do leiloeiro.

13.1.1.3. Não será permitido o pagamento em espécie (dinheiro) no local, depósito em cheque e qualquer espécie e auto depósito (Tipo caixa rápido).

13.1.1.4. Não haverá restituição total ou parcial de valores pagos pelo arrematante em hipótese alguma.

13.1.1.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao HRTN para pagamentos dos bens objeto deste leilão.

13.1.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial de arrematação, ficando o arrematante responsável pelo pagamento total e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento.

13.1.3. Os comprovantes de pagamento devem ser apresentados ao leiloeiro por e-mail.

13.1.4. Após a confirmação dos pagamentos, os cheques oferecidos a título de caução serão imediatamente inutilizados e poderão ser retirados no escritório do Leiloeiro Oficial dentro do período de 30 (trinta) dias. Após este prazo os cheques serão destruídos pelo Leiloeiro Oficial. Em caso da necessidade de envio pelos Correios, o Leiloeiro Oficial irá cobrar a taxa de envio e ficará isento de qualquer responsabilidade pelo recebimento ou não do título.

13.1.5. Se o transcorrido prazo de 48 (quarenta oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este poderá ser considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

13.1.5.1. Cheque no valor de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao HRTN a título de multa.

13.1.5.2. Cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

14. DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS

14.1. O recibo de transferência será preenchido pelo HRTN com as informações constantes na "Nota de Venda em Leilão" emitida pelo Leiloeiro.

14.2. Caberá ao arrematante agendar junto ao HRTN data e horário para assinatura do CRV.



- 14.3. Para a retirada do veículo o arrematante deverá fornecer uma copia autenticada do CRV já contendo a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório por autenticidade.
- 14.4. Ficará a cargo do arrematante todas as despesas com a transferência do veículo, inclusive quanto a eventuais regularizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 14.5. Deverá o arrematante transferir o veículo arrematado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data indicada no CRV. Independentemente dessa providência, o HRTN poderá comunicar a venda ao DETRAN.
- 14.6. Para viabilizar a transferência do veículo o HRTN fornecerá ao arrematante copia do Edital e seus anexos, bem como demais documentos necessários para transferência de propriedade dos veículos (naquilo que dele dependa), bem como as assinaturas necessárias.
- 14.7. Veículos que eventualmente não possuam o numero de motor registrado na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade de regularização por parte dos arrematantes.
 - 14.7.1. No ato de recebimento do CRV deverá o arrematante conferir os dados lançados, apontando eventuais divergências. No caso de algum erro ou rasura no preenchimento do CRV, o prazo de entrega dos documentos ficará prorrogado, a fim de viabilizar a obtenção da segunda via.

15. DA RETIRADA DOS BENS

- 15.1. Os bens deverão ser retirados pelo arrematante entro o 10º e o 20º dias após a realização do leilão, mediante prévio agendamento com HRTN, devendo no ato da retirada ser apresentada da "Nota de Venda em Leilão" emitida pelo leiloeiro.
 - 15.1.1. A "Nota de Venda em Leilão" será enviada ao e-mail cadastrado pelo arrematante. O arrematante que não tenham e-mail cadastro ou que por qualquer motivo não receba a nota de venda eletronicamente, fica obrigado a fazer a retirada presencial no escritório do leiloeiro.
 - 15.1.2. A retirada dos bens arrematados, com todas as suas implicações, inclusive carregamento, transporte e obras se necessárias, ocorrerão por conta e risco do arrematante que arcará com os custos necessários.
 - 15.1.3. O arrematante assume a responsabilidade pela integridade e segurança dos bens arrematados a partir do inicio de sua movimentação. No ato da retirada, o arrematante



deverá conferir os referidos lotes (quantidade, natureza, estado ou condição que os mesmos se encontram). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado por escrito ao leiloeiro e também ao HRTN ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as dúvidas.

- 15.1.4. Não será permitido nos locais onde estão estocados realizar nenhum tipo de desmonte, adaptação ou manutenção.
- 15.1.5. A liberação dos bens será realizada pelo HRTN que irá acompanhar e fiscalizar a retirada, ficando o Leiloeiro Oficial isento de qualquer responsabilidade relativamente à entrega dos bens arrematados.
- 15.1.6. A retirada do bem arrematado por terceiros somente será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.
- 15.1.7. O arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do mesmo perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do HRTN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica reservado o direito do leiloeiro oficial a composição e/ou agrupamento de lotes, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.
- 16.2. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do HRTN constante no bem arrematado.
- 16.3. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecerem conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote de bem só deve ser dar após visita física para aferição real dos bens.
- 16.4. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva retirada e conferência do bem arrematado.



- 16.5. Na ocorrência de problemas técnicos ou operacionais no momento do leilão, o leiloeiro poderá interromper o pregão, até que sejam reestabelecidas as condições normais de sua realização.
- 16.6. Não serão aceitas quaisquer reclamações dos arrematantes com relação às irregularidades e/ou divergências dos bens arrematados após a retirada junto ao HRTN.
- 16.7. Nenhuma alegação de DESCONHCIMENTO será aceita pelo HRTN como justificativa capaz de isentar o arrematante de suas obrigações, nem sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.
- 16.8. A participação no presente credenciamento implica na aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência de acordo com a Declaração constante do **Anexo II**. O Hospital Risoleta Tolentino Neves reserva-se o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento por razões de interesse público.
- 16.9. O foro designado para julgamento e quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

Graziela Sales França
Gerente de Hotelaria e Transporte